

na Rua João Pogliá, 39, Centro, Novo Horizonte/SC, matriculado sob o nº 10929 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob nº 2987 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação ao imóvel estão previstas no Termo de Responsabilidade. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de ocupação, desde 30/12/2002, conforme Termo supracitado.

**MOISÉS DIERSMANN****Secretário de Estado da Administração**

Cod. Mat.: 935095

**PORTARIA nº 601/2023,**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve **TRANSFERIR**, conforme processo PMSC 30044/2023, a administração de imóvel, para uso da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, para abrigar o Quartel da Polícia Militar no município de Princesa/SC, referente à área de aproximadamente 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), parte integrante de uma área de 8.950,00 m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Sete de Setembro esquina com Rua Santa Rosa, Centro, Princesa/SC, matriculado sob os nº 7495 e 4862 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro e Dionísio Cerqueira, respectivamente, e cadastrado sob nº 4051 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação ao imóvel estão previstas no Termo de Responsabilidade. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MOISÉS DIERSMANN****Secretário de Estado da Administração**

Cod. Mat.: 935098

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 01/09/2023**

Estabelece procedimentos para atualização cadastral e lotacional periódica obrigatória dos agentes públicos ativos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual para o exercício de 2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, parágrafo único, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 29, inciso I, da Lei Complementar n. 741, de 2019, o Decreto nº 261, de 2023 e o processo SEA 14569/2023,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**

Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a atualização cadastral periódica obrigatória dos agentes públicos ativos, com o objetivo de corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais de natureza pessoal, funcional e lotacional, com foco na eficiência, transparência e moralidade à Administração Pública, em atendimento ao disposto no Decreto nº 261, de 29 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Considera-se agente público ativo os ocupantes de cargos públicos efetivos civis e militares, os exclusivamente comissionados, os de caráter temporário, os agentes políticos, os recebidos, os cedidos, os permutados, sendo exigível inclusive para aqueles que se encontram afastados e licenciados, com ou sem remuneração, ou fora do País.

**CAPÍTULO II**

Do período de atualização cadastral e lotacional

**Art. 2º** A atualização cadastral e lotacional periódica obrigatória terá início no dia 1º de outubro de 2023 e encerrará no dia 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma abaixo:

I - Os agentes públicos ativos devem realizar a atualização cadastral e lotacional obrigatória, no período de 1/10/2023 a 31/10/2023, a ser realizada no Portal de Serviços do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH/SC;

II - As chefias imediatas dos agentes públicos ativos devem homologar, no período de 1/10/2023 até 10/11/2023, a atualização cadastral e lotacional de seus subordinados, a ser realizada no Portal de Serviços - SIGRH/SC;

III - Os Setoriais e Seccionais de Gestão de Pessoas deverão validar a atualização cadastral e lotacional do seu órgão ou unidade no módulo Cadastro do SIGRH/SC, no período de 1/10/2023 a 10/12/2023; e

IV - As atualizações deverão estar, obrigatoriamente, em ambiente de produção do SIGRH/SC até 31/12/2023.

Parágrafo único. No caso do inciso II, se a chefia imediata estiver afastada, o substituto ou o superior hierárquico imediato será o responsável por efetivar a homologação.

**CAPÍTULO III**

Das responsabilidades do Agente Público Ativo

**Art. 3º** A atualização cadastral e lotacional obrigatória deverá ser efetuada pelo agente público ativo no Portal de Serviços - SIGRH/SC, no período de 1/10/2023 até 31/10/2023.

**Art. 4º** O servidor que descumprir a obrigação da atualização cadastral e lotacional periódica será notificado para que regularize a situação em um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo de que trata o caput deste artigo, caso persista o descumprimento, ocorrerá o bloqueio de crédito do pagamento da remuneração do agente público ativo inadimplente, até que seja efetuada a regularização cadastral.

**Art. 5º** Para acesso ao Portal de Serviços - SIGRH/SC, deverá ser utilizado o mesmo usuário e senha já cadastrados.

§1º Nas hipóteses de primeiro acesso ou esquecimento de senha, o usuário deverá utilizar o recurso "Esqueceu sua senha?" e inserir os dados solicitados, de tal modo que o sistema enviará ao e-mail cadastrado no SIGRH/SC uma senha provisória para o acesso.

§2º O agente público ativo deverá entrar em contato com o Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas de sua lotação, preferencialmente por e-mail, no caso de:

I - não possuir e-mail cadastrado no sistema;

II - desconhecer o e-mail cadastrado; e

III - não ter recebido o e-mail para alterar a senha.

**Art. 6º** O agente público ativo que não tenha acesso à internet, deverá se dirigir ao Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas do seu órgão ou entidade de lotação para realizar a atualização cadastral e lotacional, dentro do prazo estabelecido no art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A atualização cadastral e lotacional, ainda que realizada no Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas, deverá ser efetivada pelo próprio agente público ativo, via Portal de Serviços - SIGRH/SC.

**Art. 7º** Nos casos de impossibilidade absoluta nos termos do art. 9º do Decreto nº 261, de 29 de agosto de 2023, o agente público ativo deverá autuar processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE dirigido ao Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas, solicitando a regularização cadastral, mediante justificativa acompanhada de documentos comprobatórios.

§1º Será admitido como comprovação de impossibilidade absoluta a apresentação de documento oficial, tais como: atestado médico, boletim de ocorrência, declaração oficial, entre outros.

§2º Compete ao Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas, conforme disposto no caput deste artigo:

I - analisar o processo, dando ciência da decisão ao agente público ativo;

II - efetuar a atualização cadastral e funcional, no caso de deferimento do processo; e

III - notificar o agente público ativo no caso de indeferimento para em 10 (dez) dias, caso queira, apresentar o contraditório e ampla defesa.

**Art. 8º** Ao acessar o Portal de Serviços - SIGRH/SC o agente público ativo deverá selecionar "Atualização cadastral" e preencher os dados nos campos solicitados:

I - Unidade Organizacional em exercício ( Diretoria; Coordenadoria; Gerência;

Setores/Unidades; entre outros) no item do formulário "Local de atuação atividades".

II - Dados Pessoais;

III - Documentos Pessoais; e

IV - Endereço.

§1º Caso o agente público ativo verifique que seus dados constantes em campos não editáveis estejam desatualizados, deverá mesmo assim continuar e concluir seu cadastramento nos campos possíveis de edição.

§2º Para regularizar os dados inconsistentes o agente público ativo deverá apresentar os documentos que comprovam a informação presencialmente ou via processo no SGPE para o Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas.

**Art. 9º** O agente público ativo que tiver dois vínculos lotacionais deverá realizar a atualização cadastral obrigatória no concernente aos dois locais de exercício, ou seja, realizará uma atualização cadastral e lotacional para cada vínculo.

**Art. 10º** A não atualização cadastral e lotacional nas datas previstas, assim como a apresentação de informações falsas, configura descumprimento de dever funcional pelo agente público ativo e o sujeita às sanções nas esferas penal, civil e administrativa.

**Art. 11** Ficam desobrigados da atualização cadastral e lotacional, os agentes públicos ativos que ingressarem no serviço público em data posterior à realização da atualização cadastral periódica obrigatória para o exercício de 2023.

**Art. 12** A atualização cadastral será considerada concluída após o agente público ativo realizar todas as etapas do cadastramento e o sistema emitir comprovante com número de protocolo.

Parágrafo único. Mesmo com a emissão de protocolo, quando houver inconsistências, fica o agente público ativo obrigado a apresentar os documentos necessários para regularização do seu cadastro no Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas.

**CAPÍTULO IV**

Das responsabilidades das Chefias Imediatas

**Art. 13** É responsabilidade da chefia imediata do agente público ativo:

I - homologar no período de 1/10/2023 até 10/11/2023, a atualização cadastral e lotacional de seus subordinados, a ser realizada no Portal de Serviços - SIGRH/SC;

II - acessar periodicamente o Portal de Serviços - SIGRH/SC para verificar as atualizações cadastrais realizadas; e

III - homologar ou não, a unidade de exercício informada pelo agente público ativo, respeitando o prazo previsto no art. 2º.

Parágrafo único. Caso a chefia imediata receba um pedido de homologação do agente público ativo que não esteja em exercício efetivamente em sua unidade, deverá recusá-la justificando-a.

**CAPÍTULO X**

Das responsabilidades dos Setoriais e Seccionais de Gestão de Pessoas

**Art. 14** Além das competências previstas no Decreto nº 261 de 29/08/2023, é responsabilidade dos Setoriais e Seccionais de Gestão de Pessoas:

I - validar a atualização cadastral e lotacional do seu órgão ou unidade no módulo Cadastro do SIGRH/SC, no período de 1/10/2023 a 10/12/2023;

II - analisar as inconsistências apresentadas via funcionalidade e/ou relatório extraído do SIGRH/SC;

III - regularizar as inconsistências com base nos documentos apresentados pelo agente público ativo;

IV - notificar o agente público ativo que não realizou a atualização cadastral e lotacional para que o faça no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação, sob pena de bloqueio de crédito de sua remuneração;

V - identificar agentes públicos ativos não vinculados a nenhuma chefia imediata e solucionar as possíveis irregularidades;

VI - identificar a lotação ou exercício correto dos agentes públicos ativos quando recusado pela chefia imediata com isso, regularizar a situação funcional no SIGRH/SC;

VII - nos casos em que houver impossibilidade absoluta de realizar atualização cadastral obrigatória, desde que devidamente comprovado, o processo deverá ser analisado e, em caso de deferimento, informar a Gerência de Remuneração Funcional - SEA/GEREF para que não efetue o bloqueio do crédito da remuneração do servidor;

VIII - identificar a autoridade máxima do órgão ou entidade para tomar as medidas cabíveis nos termos da Lei Complementar nº 491, de 20/01/2010, quando necessário;

IX - comunicar ao controle interno, em até 30 (trinta) dias úteis, quais as chefias imediatas não realizaram a homologação de seus agentes públicos ativos dentro do prazo estabelecido, para fins de apuração;

X - encaminhar à DGDP os processos quando houver recurso administrativo apresentado pelo agente público ativo;

XI - informar à GREF quando o servidor efetivar a atualização cadastral e funcional para proceder ao desbloqueio de crédito de sua remuneração; conforme cronograma de pagamento da SEF.

**CAPÍTULO VII**

Das responsabilidades da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP/SEA

**Art. 15** Compete à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP/SEA, como unidade central do sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, a análise dos processos nos casos em que houver recurso.

**Art. 16** Caberá à DGDP, por meio da Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal - GEIMP:

I - analisar os casos não solucionados pelos Setoriais e Seccionais de Gestão de Pessoas;

II - diligenciar aos Setoriais e Seccionais de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de origem do agente público ativo solicitações de alterações, substituições, complementações de documentos ou informações que se fizerem necessárias, e

III - devolver o processo aos Setoriais e Seccionais de Gestão de Pessoas do órgão para conhecimento e providências conforme orientado.

**CAPÍTULO VIII**

Disposições Finais

**Art. 17** A partir do ano de 2024, a atualização cadastral e lotacional obrigatória ocorrerá, anualmente, por meio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), no mês de aniversário natalício do agente público ativo.

Parágrafo único. No mês de dezembro/2023 a DGDP/SEA emitirá instrução normativa sobre os procedimentos para o ano de 2024.

**Art. 18** O Poder Executivo estadual não será responsável por quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos vier a causar ao agente público ativo.

**Art. 19** O descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidas por esta Instrução Normativa sujeitará o agente público ativo, que deu causa à falta disciplinar, às penalidades disciplinares previstas em lei, desde que comprovado por meio de processo administrativo e garantido contraditório e ampla defesa.

**Art. 20** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MOISÉS DIERSMANN**

Secretário de Estado da Administração

**TÂNIA REGINA HAMES**

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
Cod. Mat.: 935430

## ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

**PORTARIA Nº 2504/GABS/SAP/2023 de 31/08/2023**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30 da Lei Complementar nº 741/2019, RESOLVE: ALTERAR a Portaria 2000/GABS/SAP/2023, de 13/07/2023, publicada no DOE Nº 22.060 de 14/07/2023, excluindo dela os servidores elencados abaixo:

- \* ELAINY FRANCO, matrícula 0680304003, contrato vigente até 14/07/2023.
- \* JULIO CESAR MEDEIROS MONTEIRO, matrícula 0978314801, contrato vigente até 14/07/2023
- \* FAGNER AMAURI DA SILVA VIANA, matrícula 0672836703, contrato vigente até 14/06/2023.

**CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 935163

**PORTARIA nº 2495/GABS/SAP/2023 de 31/08/2023.**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00063470/2023, resolve:  
**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, por Decisão Judicial, conforme os Autos nº 501216132.2023.8.24.0090, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016 e o Decreto nº 1.630/2018, ao servidor **CRISTIANO TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula 0393400401, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 06/A, para a classe 07/A, vigência a partir de 01/11/2022.

**CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 935060

**PORTARIA nº 2497/GABS/SAP/2023 de 31/08/2023.**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 4º, inciso V, alínea d do Decreto nº 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00095537/2023, resolve:

**CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES**, de acordo com o Art. 77 da Lei nº 6.745/1985, para o (a) servidor (a) **SANDRIGO GONÇALVES ROSA**, matrícula 0963227101, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado (a) no (a) PENITENCIARIA DE FLORIANOPOLIS, a contar de **15/09/2023**, pelo período de 06 (seis) meses, optando pelo **NÃO** recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe os Arts. 4º, §4º, 17 e 82 da Lei Complementar nº 412/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 662/2015.

**CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 935065

**PORTARIA Nº 2496/GABS/SAP/2023 de 31/08/2023.**  
O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 1860/2022 e com fulcro no processo SAP 00101979/2023, RESOLVE:  
**DISPENSAR A PEDIDO**, de acordo com o Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 260/2004, o (a) servidor (a) **DANIEL DE LIZ ASSINK**, matrícula: 0695213501, admitido em caráter temporário no cargo de AGENTE PENITENCIARIO da PENITENCIARIA INDUSTRIAL DE SAO CRISTOVAO DO SUL, com efeitos a contar de **31/08/2023**.

**CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 935062

**PORTARIA Nº 2485/GABS/SAP/2023 de 31/08/2023.**  
O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 1860/2022 e com fulcro no processo SAP 00086254/2023, RESOLVE:  
**DISPENSAR A PEDIDO**, de acordo com o Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 260/2004, o (a) servidor (a) **MAURICIO LORENCI BOSCHETTI**, matrícula: 0644991301, admitido em caráter temporário no cargo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA do CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE CHAPECÓ CASE DE CHAPECÓ, com efeitos a contar de **23/08/2023**.

**CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 935053

**PORTARIA nº 2469/GABS/SAP/2023 de 31/08/2023**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00100887/2023, RESOLVE, a contar de 25/08/2023:  
\* **DISPENSAR**, de acordo com Art. 171 da Lei nº 6.745/1985, o(a) servidor(a) **JOANA MAHFUZ VICINI**, matrícula 0393325301, da função de DIRETOR DO PR02 (PRESÍDIO FEMININO REGIONAL DE FLORIANOPOLIS), com fundamento no Art. 47 da Lei Complementar nº 774/2021 c/c o Decreto nº 1731/2022.

**CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 935153

**PORTARIA Nº 2509/GABS/SAP/2023 de 31/08/2023**  
**O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 4º e 11 do Decreto nº 1860/2022 e com fulcro no processo SAP 00091313/2023, resolve:  
**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 2405/GABS/SAP/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.086, de 21/08/2023, referente à Remoção do (a) servidor **FERNANDO DIEGO DE MATOS**, matrícula 0643118601.

**CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 935236

## ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**  
Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual das Juventudes de 2023.  
O CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DE SANTA CATARINA - CONJUVE/SC no de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 16.865, de 12 de janeiro de 2016; Considerando a Lei nº 12.852, de 5 agosto de 2013; Considerando o Decreto nº 11.619, de 25 de julho de 2023; Considerando a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR nº1, de 11 de agosto de 2023; Considerando as atribuições legais que lhe confere o art.5º §2º da Portaria SAS nº57, de 28 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**  
Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Estadual da Juventude de 2023 que será composta por:

I- Conselheiros (as) da Sociedade Civil:

1 - Adrieli Albertti

2- Brenda Neves Rodrigues

3-Gabriel Pereira Escobar

4 - Lucas André Maldaner

II - Conselheiros (as) Governamentais:

1- Mariana Ramos Tavares

2-Myriane Gonçalves da Silva

3-Samara Freitas da Silva

4-Luis Duarte Vieira

Art. 2º A Coordenadora da Comissão ficou definida por unanimidade como sendo Myriane Gonçalves da Silva e a Relatora Brenda Neves Rodrigues, bem como foram definidas suas competências.

Art. 3º A Comissão Organizadora da Conferência Estadual da Juventudes de 2023 será responsável por:

I- Discutir os assuntos referentes à organização da Conferência Estadual da Juventude de 2023;

II- Subsidiar ao plenário do CONJUVE/SC nas deliberações relativas ao cronograma, as orientações e resoluções necessárias.

Art.4º Esta Resolução revoga os efeitos da Resolução nº02, de 15 de junho de 2023, publicada no DOE-SC nº22.089 de 24/08-2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a contar de 28 de agosto de 2023.

Florianópolis, 28 de agosto de 2023

SAMARA FREITAS DA SILVA

Presidente do CONJUVE/SC

(assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 935162

# VOCÊ SABIA?

Que pode ter acesso **online** às edições do Diário Oficial de Santa Catarina desde 1934? Edições anteriores a 04/11/2011 estão disponíveis no acervo do Arquivo Público, enquanto edições posteriores, estão disponíveis no portal do DOE.



EDIÇÕES  
PORTAL DOE



EDIÇÕES  
ACERVO APESC